

Ofício Circular nº 223/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores(as)

Oficiais Registradores(as) de Registro Civil Da Comarca de Fortaleza/CE

Assunto: Busca de certidão de nascimento

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, considerando o disposto no Despacho de fls. 32/34, que segue anexo, solicita-se a busca e expedição da certidão de registro de nascimento do Sr. José Sandro de Sousa Matos, em atendimento ao Despacho-CSERVCGJ – 532023 (fls. 02/08), em anexo. Caso as certidões sejam encontradas, remetam o documento requestado diretamente ao órgão subscritor da exordial. Em caso de certidão negativa, inexistindo assento, não será necessário manifestar resposta junto ao requerente, tampouco a esta Corregedoria Geral da Justiça.

Atenciosamente,

**Desembargadora Maria Edna Martins**  
**Corregedora-Geral da Justiça**



**Processo:** 8502924-59.2023.8.06.0026  
**Classe:** Pedido de Providências  
**Assunto:** Solicitação de busca de registro civil de nascimento  
**Requerente:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão

### **DESPACHO**

Trata-se de requerimento formulado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, por meio do qual solicita a intervenção desta Casa Correicional junto aos Cartórios de Registro Civil da Comarca de Fortaleza/CE, a fim de darem cumprimento à solicitação de busca e expedição da certidão de registro de nascimento do Sr. José Sandro de Sousa Matos, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 16/10/1963, filho de Maria José Sousa, registrado no Livro de Registro Civil nº A-E 107, folhas 200 v e termo nº 119033 (pp. 02/08).

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais, que emitiu a Informação nº 1766/2023 – COCEX/CGJCE às p. 12/13, aduzindo o seguinte:

Trata-se originalmente de pedido de busca de Certidão de Nascimento do José Sandro de Sousa Matos (Processo Nº612652023), com nascimento na Cidade de Fortaleza/Ce, em 16/10/1963, Livro de Registro Civil nºA-E 107, Folhas 200 V e Termo nº119033. (pp.0008).

Quanto ao caso em liça, é prudente afirmar que, em nova hermenêutica, o Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar, desta Casa Censora orientou que, nos casos de busca por certidão, após a expedição de comunicação junto às serventias extrajudiciais interessadas, caberão a estas realizar a busca e, em caso positivo, remeter o documento requestado diretamente ao órgão subscritor da exordial, preferencialmente, por e-mail, caso não seja requerido outra forma.

Assim, em caso de certidão negativa, inexistindo assento, não será necessário manifestar resposta junto ao requerente, tampouco a esta Corregedoria Geral da Justiça.

Em verdade, com relação ao procedimento supracitado, em caso de

pedido genérico, não indicando às serventias extrajudiciais com a respectiva comarca, o Juiz Corregedor Auxiliar, consoante nova interpretação alhures indicada, orientou a possibilidade de remessa de um expediente geral, via PEX. Todavia, se indicada a serventia, ou as serventias extrajudiciais, de forma específica, que fosse encaminhado expediente diretamente àquelas, todos no padrão retrocitado.

Nessa senda, após a análise do pleito pelo Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar, com a necessária deliberação acerca do expediente, considerando não existirem outras providências a serem efetivadas, em especial por este departamento especializado, poderiam os autos seguir para análise da possibilidade de arquivamento.

Lado outro, não obstante o entendimento delineado, é importante rememorar que as autoridades requestante, nos casos de busca de certidões, sempre poderão, em vez de procederem com pedidos junto à Corregedoria Geral da Justiça, optar por realizar as buscas através da Central de Informações do Registro Civil (CRC), com peticionamento diretamente no link: [https://sistema.registrocivil.org.br/portal/CFID=42\\_72228&CFTOKEN=7ee85a1ce82872582E9DB5F3-FE89-CCDB-0D91CA56DC99FABE](https://sistema.registrocivil.org.br/portal/CFID=42_72228&CFTOKEN=7ee85a1ce82872582E9DB5F3-FE89-CCDB-0D91CA56DC99FABE); sendo este procedimento mais célere, eficiente e econômico.

Diante do exposto, considerando as especificidades constantes na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de expediente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca de Fortaleza,/Ce, via Pex e a possibilidade de arquivamento do feito, após encaminhamento de expediente ao respectivo Requerente acima mencionado, cientificando acerca do teor da presente informação.

Nesse sentido, registra-se que é direcionamento da remessa dos autos à Gerência de Correição e Apoio as Unidades Extrajudiciais (GCAUE), para adoção das providências que melhor entender necessárias ao andamento processual, conforme Portaria nº41/2023/CGJCE.

É o que se reputa importante informar, s.m.j

Diante disso, em razão das circunstâncias evidenciadas nos autos, acolho a informação retro, ao passo que determino que seja expedido Ofício Circular a todos os Cartórios de Registro Civil da Comarca de Fortaleza/CE, via PEX, acompanhado da documentação de p. 02/08, solicitando a busca e expedição da certidão de registro de nascimento do Sr. José Sandro de Sousa Matos.

Advirta-se às serventias extrajudiciais que, em caso positivo, deverá o documento requestado ser remetido diretamente ao órgão subscritor da exordial, preferencialmente. Em caso de certidão negativa, inexistindo assento, não será necessário manifestar resposta junto ao requerente, tampouco a esta Corregedoria Geral da Justiça.

Oficie-se à requerente para ciência das medidas adotadas.

Empós, considerando que não há mais medida a ser adotada por esta Casa

Corregedora, archive-se o presente processo, ante o exaurimento de sua finalidade, tendo em vista o disposto no art. 91 do RICGJCE.

À Gerência Administrativa para cumprimento.

Fortaleza, data registrada na assinatura eletrônica.

**Desembargadora MARIA EDNA MARTINS**  
Corregedora-Geral da Justiça